



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS - 21 - CENTRO - JAPARATINGA/AL

E-MAIL : camarajaparatinga@hotmail.com.br

C.N.P.J : 35.564.632/0001-62

APROVADO
Em 29/03/2012
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2012

Art. 1º - Fica alterado o art. 12 do Projeto de Lei nº 011/2009, passando a ter a seguinte redação:

Art. 12º. Fica autorizado o Poder Executivo, mediante projeto de lei devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Japaratinga - AL, fazer alterações que se fizerem necessárias a presente lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo que se propõe a adequar o presente projeto de lei, especificamente, na parte da autorização de majorar ou diminuir tributos e taxas mediante Decreto, pois, a Constituição Federal de 1988 estabelece que a majoração e a redução de Tributos e taxas só poderá ocorrer mediante lei municipal. Neste contexto, observe-se o que aduz o art. 150 da CF, senão veja: **Art. 150. Sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.** Assim, é prudente alterar a indicação da despesa para Câmara Municipal de Japaratinga com base na argumentação descrita acima.

Sala das Sessões, em 29 de Março de 2012.

Marcelo Hugo Lins

Vereador